



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Lido
Em 08/05/2023.

APROVADO
Em 09/05/2023
Marceline Santos
Câmara Mul. de Araguaína

REQUERIMENTO Nº 001/2023

Araguatins/TO, 08 de maio de 2023.

Exmº Sr. Prefeito

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

O vereador que o presente subscreve nos termos regimentais requer que seja oficializado ao Executivo Municipal para que envie a esta Casa Legislativa, projeto de lei para que seja implementado o Piso salarial dos profissionais de enfermagem, Conforme a lei nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, e a Emenda constitucional nº 1.124, de 14 de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a lei orçamentaria anual (LOA), com a abertura de credito suplementos, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do piso salarial da enfermagem. Segue em anexo o projeto de lei.

Na certeza do atendimento, de já externo votos de estima e consideração e respeito.

Atenciosamente,

Miguel Pereira Silva
Ver. Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Modelo de Projeto de Lei N°- 2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Município de Araguatins-TO, de consonância com a Emenda Constitucional n° 124 de 2022 e a Lei Federal n° 14.434/2022.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Araguatins-TO o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º- Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco) para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º- O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta lei.

Art. 4º- O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não haver lei federal, convecção ou acordo coletivo de trabalho disposto de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º- A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Araguatins.....de..... 2023.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro, Fone: (63) 3474-3070 – Araguatins-TO